



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA, NILSON ALCIDES GASPAP, IRACY YUMI ITO e ANDRE SIQUEIRA XAVIER. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 2D6C-5618-3ECC-2B44.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

**DATA** : 03/05/2023  
**PROC. ADM.** : 32342/2023  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº** : 359/2023

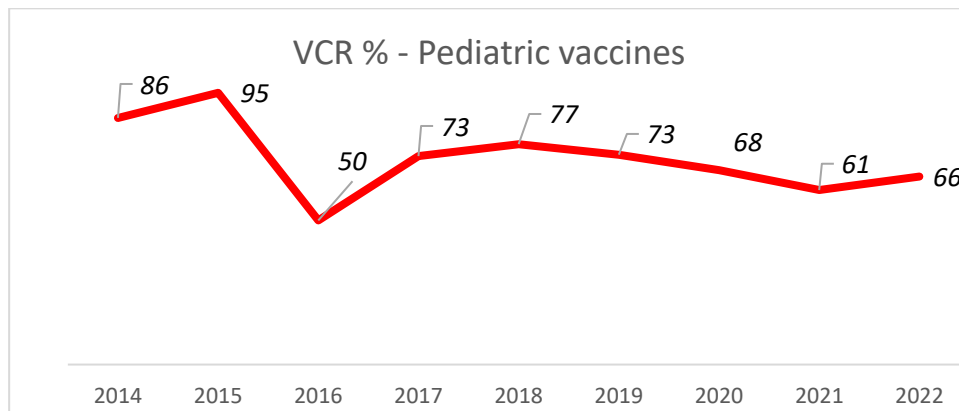
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, inscrita no CNPJ/MF 44.733.608/0001-09, estabelecida à Av. Engenheiro Fabio Roberto Barnabé, 2800 Jardim Esplanada II – CEP: 13331-900, Indaiatuba – SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAP**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Saúde **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75 dorovante denominado prefeitura, e de outro lado, **MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 296, andares 9 (Parte B), 10, 11, 12, 13 (Parte B), Torre Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ sob o nº **03.560.974/0001-18** ("MSD"), neste ato representada por **IRACY YUMI ITO**, brasileira, Diretora de Relações Governamentais & Políticas Públicas em Saúde, , portadora do RG nº 19.253.948-6e CPF nº 118.688.258-17 e **ANDRE SIQUEIRA XAVIER**, brasileiro, Diretor de Unidade de Negócios de Vacinas Públicas & Diabetes, portador do RG nº 36.386.608-5 e CPF nº 851.624.427-04, dorovante denominada, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme constante no Processo Administrativo nº 32342/2022, e demais normas correlatas, nos termos a seguir delineados:

### CONSIDERANDO QUE:

- 1) o Brasil é reconhecido como um dos países com um dos melhores programas de vacinação do mundo;
- 2) a aplicação das vacinas no Sistema Único de Saúde é de responsabilidade dos municípios que gerenciam as mais de 40 mil salas de vacinação localizadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs).
- 3) o engajamento dos municípios é crucial para que as altas taxas de vacinação sejam obtidas;
- 4) nos últimos anos, os países de todo o mundo têm observado uma diminuição significativa nas taxas de cobertura vacinal, fenômeno que piorou ainda mais durante a pandemia de COVID-19, e o cenário do Brasil é ainda mais desafiador, com taxas de cobertura vacinal próximas de 60%;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



- 5) o câncer de colo de útero é o quarto câncer mais frequente entre as mulheres brasileiras, e atinge a população feminina em seu período de vida mais produtivo;
- 6) este tipo de câncer pode ser prevenido se seguidas as estratégias da OMS – Organização Mundial de Saúde - de maneira correta e persistente<sup>1</sup>;
- 7) em 2018 entrou em vigor no Município de INDAIATUBA a Lei Municipal n. 6885, que instituiu no calendário oficial do MUNICÍPIO o “Março Lilás”, dedicado à conscientização, prevenção e diagnóstico do câncer de colo de útero (Anexo II a este TERMO);

A MSD e o MUNICÍPIO DE INDAIATUBA têm, entre si ajustado este plano de trabalho, de acordo com as disposições abaixo:

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Cooperação (neste documento mencionado como “**TERMO**”) é estabelecer os termos e condições da cooperação entre as Partes para a implementação da ação “Março Lilás” no Município de Indaiatuba (a “**INICIATIVA**”).

1.2. A **INICIATIVA** tem como objetivo promover e acelerar a recuperação da cobertura vacinal no Brasil, através da produção de conteúdo com informações gerais sobre os benefícios da prevenção do câncer de colo de útero e doenças relacionadas ao HPV.

1.3. Para tal finalidade, a MSD irá contribuir com a disponibilização de certos materiais nos informativos

<sup>1</sup> A OMS considera que se 90% das meninas na faixa etária adolescente forem vacinadas, 70% das mulheres realizarem periodicamente o exame preventivo; e 90% das mulheres diagnosticadas recebam tratamento, a eliminação do câncer de colo de útero tem chances de se tornar uma realidade nas localidades onde essas iniciativas forem tomadas cumulativamente (Ref: <https://www.paho.org/pt/noticias/17-11-2020-por-um-futuro-sem-cancer-colo-do-utero-primeiro-compromisso-global-para> . Acessado em 16.fev.2023)



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA, NILSON ALCIDES GASPAR, IRACY YUMI ITO e ANDRE SIQUEIRA XAVIER. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 2D6C-5618-3ECC-2B44.

a respeito do assunto, sem qualquer valor comercial, que poderão ser utilizados pelo **MUNICÍPIO** em apoio à **INICIATIVA**.

## **2. DO PRAZO**

2.1. O **TERMO** terá prazo equivalente ao da **INICIATIVA**, que tem início em 01/03/2023 e término em 31/03/2024.

2.2. Este **TERMO** pode ser prorrogado por mais 12 meses após o prazo elencado em 2.1., desde que haja interesse das partes e seja precedido de termo aditivo prévio e escrito assinado pelos representantes legais da **MSD** e do Município.

2.3. Os efeitos deste instrumento retroagirão à 01/03/2023.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações e responsabilidades específicas do **MUNICÍPIO**:

- I. Cumprir as obrigações do Anexo I - Cláusula de Ética nos Negócios.
- II. Elaborar as estratégias de implementação e se responsabilizarão integralmente pela execução da **INICIATIVA**;
- III. Adotar medidas razoáveis para que o uso dos materiais fornecidos pela **MSD** em apoio à **INICIATIVA** ocorra de acordo com o estabelecido neste **TERMO**;
- IV. Respeitar a legislação vigente aplicável ao objeto deste **TERMO**, em especial, mas sem se limitar, à Constituição Federal, Lei N.6360/1976, Lei n.9294//1996, Resolução RDC 96 da Anvisa, dentre outras;
- V. Não permitir o uso do conteúdo disponibilizado pela **MSD** para a **INICIATIVA** para outros fins, além dos previstos neste **TERMO**. O **MUNICÍPIO** deverá tomar todas as medidas necessárias para esse propósito, incluindo mas não se limitando a, não permitir o compartilhamento do material de apresentação sem a autorização prévia e por escrito da **MSD**;
- VI. Indenizar a **MSD** por quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer em decorrência de exibição indevida dos conteúdos fornecidos pela **MSD** para exibição durante a **INICIATIVA**;
- VII. Responsabilizar-se por atos de servidores e terceiros ligados diretamente ao **MUNICÍPIO** que venham a causar danos à **MSD**.
- VIII. Cumprir todas as normas legais vigentes e aplicáveis à realização das atividades assumidas sob este **TERMO**, bem como conduzir seu objeto de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;
- IX. Cumprir as previsões do Código de Conduta da **MSD**, disponível no link [https://www.msd.com/wp-content/uploads/sites/9/2020/05/BPCC\\_v2\\_pt-PT.pdf](https://www.msd.com/wp-content/uploads/sites/9/2020/05/BPCC_v2_pt-PT.pdf) que desde já o **MUNICÍPIO** atesta conhecer, compreender integralmente e concordar.
- X. Não efetuar qualquer pagamento, entrega ou promessa de pagamento ou entrega, direta



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



ou através de terceiros, de dinheiro ou bens a órgãos ou funcionários do governo, candidatos ou partidos políticos, onde tal pagamento constitua uma violação a qualquer lei ou regulamento nacional ou ao FCPA, *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* em vigor nos Estados Unidos da América, especialmente, porém sem limitação, a Section 30th (*Prohibited Foreign Trade Practices by Issuers*), cujas previsões alcançam a atuação da **MSD** e de seus distribuidores.

- XI. Não se utilizar de mão-de-obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, ou de trabalho em regime de escravidão, nos termos da legislação em vigor.
- XII. Cumprir com toda e qualquer norma vigente, em especial, mas não se limitando a, todas as normas, regulamentos e Instruções Normativas referentes a Higiene e Segurança no Trabalho, Direito do Trabalho e Direito Previdenciário, e Direito Administrativo, conforme o caso, no cumprimento deste TERMO;
- XIII. Apresentar os documentos necessários que atribuem ao representante legal do MUNICÍPIO os poderes para assinar este TERMO;
- XIV. Não ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações oriundos deste TERMO, sem o consentimento prévio e por escrito da **MSD**; e
- XV. Devolver à **MSD**, imediatamente após sua utilização, todos os materiais e/ou documentos que lhe foram disponibilizados pela MSD com o objetivo de cumprir este TERMO, se aplicável.

### 3.2. São obrigações e responsabilidades da **MSD**:

- I. se responsabilizar por sua logomarca, nome, imagens, e quaisquer itens que envolvam propriedade intelectual, sua ou de terceiros, que sejam, por ela, fornecidos para divulgação do material fornecido para a INICIATIVA;
- II. se responsabilizar pelos materiais e conteúdos que eventualmente fornecer para divulgação da INICIATIVA, adequando-os à RDC 96 da ANVISA;
- III. respeitar a legislação vigente aplicável ao objeto do presente TERMO, em especial, mas sem se limitar, referente à publicidade e propaganda na área da saúde;
- IV. se responsabilizar pela atuação e comportamento ético e condizente com a natureza da INICIATIVA, de seus colaboradores que porventura atuem em conteúdos nela disponibilizados; e
- V. Fornecer ao **MUNICÍPIO** as informações, dados e documentos necessários e em tempo hábil para o bom desempenho das atividades aqui descritas.

3.3. O presente TERMO não confere à **MSD** qualquer ingerência sobre a INICIATIVA, que são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**.

3.4. O presente TERMO não implica em qualquer transferência de valores financeiros, de forma direta ou indireta, da **MSD** para o **MUNICÍPIO** ou do **MUNICÍPIO** para a **MSD**, bem como não



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA, NILSON ALCIDES GASPAR, IRACY YUMI ITO e ANDRE SIQUEIRA XAVIER. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 2D6C-5618-3ECC-2B44.

resulta em qualquer tipo de benefício à MSD em eventuais procedimentos licitatórios e/ou contratações diretas realizadas pelo MUNICÍPIO ou por qualquer entidade a ele relacionado.

3.5. O **MUNICÍPIO**, nem seus membros ou representantes atuarão em nome da **MSD** dentro do escopo deste TERMO.

## **4. DA CLÁUSULA DE ÉTICA MSD**

4.1. Durante o cumprimento do prazo deste TERMO, o **MUNICÍPIO** compromete-se a cumprir integralmente a Cláusula de Ética da **MSD** disposta no Anexo I - Cláusula de Ética nos Negócios.

## **5. DAS HIPÓTESES DE NULIDADE ABSOLUTA DO PLANO DE TRABALHO:**

5.1. Além das hipóteses de nulidade absoluta listadas no Código Civil Brasileiro e outras leis aplicáveis a este TERMO, que poderão resultar na imediata rescisão deste TERMO, são hipóteses de nulidade absoluta do PLANO, independentemente de notificação:

5.2. A utilização da INICIATIVA como atividade promocional de pessoa física ou de produtos da **MSD**;

5.3. A utilização da INICIATIVA com finalidade comercial;

5.4. A transferência de valores financeiros por meio da INICIATIVA.

## **6. INADIMPLEMENTO E RESCISÃO.**

6.1. No caso de descumprimento parcial, pelo **MUNICÍPIO**, do cronograma de execução e/ou especificações técnicas ajustados entre as Partes, tratando-se de regularização e/ou complemento sanável, cumprirá à **MSD** notificar o **MUNICÍPIO** para que regularize a situação em até 15 (quinze) dias ou em outro prazo, desde que mediante acordo entre as Partes.

6.2. A comprovada falsidade, imprecisão e/ou erros averiguados nas informações prestadas pelo **MUNICÍPIO** que ocasionem autuações e/ou ações judiciais contra a **MSD**, serão de integral responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que se obriga a ressarcir a **MSD** de toda e qualquer importância eventualmente por ela despendida em decorrência dessas ocorrências,. Entendendo-se comprovada falsidade aquela assim definida em decisão judicial definitiva de mérito.

6.3. Sem prejuízo do disposto no item acima, fica facultado às Partes rescindir este TERMO mediante simples comunicação à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que nada seja devido entre as Partes a título de indenização ou a qualquer outro título.

6.4. Este TERMO também ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



6.4.1. por violação a qualquer de suas cláusulas ou condições;

6.4.2. nos demais casos previstos na legislação em vigor.

## **7. REQUISITOS DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DE DADOS**

**7.1. Validade dos dados.** Qualquer documentação ou dados transmitidos de uma parte a outra, relevantes para as atividades realizadas, incluindo, entre outros, qualquer documentação cGMP, devem ser originais, precisas, legíveis, controladas, recuperáveis e protegidas contra manipulação ou perda intencional ou não intencional. Esses itens são necessários durante o período de retenção de tais dados/documentação.

### **7.2. Definições.**

(i) "Lei de Proteção de Dados" significa qualquer Lei de proteção de dados, segurança ou privacidade dos dados, incluindo, a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709/18, e qualquer legislação nacional de implementação relacionada, e quaisquer Leis que regem as chamadas telefônicas de saída, transmissão de correio eletrônico, mensagens de fax e quaisquer outras Leis relacionadas à comunicação, proteção de dados, privacidade, segurança dos dados, às quais qualquer uma das Partes, conforme aplicável, esteja sujeita em relação a este TERMO.

(ii) "Lei" significa quaisquer leis, decretos, regras, regulamentos e normas legais aplicáveis de qualquer autoridade pública (incluindo, e apenas a título de exemplo, interpretações e decisões de, ou contratos com, qualquer autoridade reguladora competente) com a qual qualquer uma das Partes, conforme aplicável, esteja sujeita em relação ao TERMO.

(iii) "Informações Pessoais" significa quaisquer dados relativos a um indivíduo identificado ou identificável, incluindo dados que identificam um indivíduo ou que poderiam ser usados para identificar, localizar, rastrear ou contatar um indivíduo. As Informações Pessoais incluem informações diretamente identificáveis, como nome, número de identificação ou cargo exclusivo, e informações indiretamente identificáveis, como data de nascimento, identificador exclusivo de dispositivo móvel ou vestível, informações que podem ser usadas para identificar uma residência, número de telefone, dados codificados por chave, identificadores online, como endereços IP ou atividades pessoais, comportamento ou preferências, e inclui quaisquer dados que constituam "dados pessoais" ou termos semelhantes sob outra Lei de Proteção de Dados.

(iv) "Processo" significa realizar qualquer operação ou conjunto de operações em Informações Pessoais ou conjuntos de Informações Pessoais, seja ou não por meios automatizados, como coleta, registro, organização, estruturação, armazenamento, acesso, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação ou disponibilização, avaliação, análise, relatório, compartilhamento, alinhamento ou combinação, restrição, apagamento ou destruição.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA, NILSON ALCIDES GASPAR, IRACY YUMI ITO e ANDRE SIQUEIRA XAVIER. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 2D6C-5618-3ECC-2B44.

(v) “Violação de Dados Pessoais” significa uma acidental ou ilegal destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado a Informações Pessoais transmitidas, armazenadas ou Processadas de forma contrária.

(vi) "Cláusulas Contratuais Padrão" significa as cláusulas contratuais padrão aprovadas pela Decisão de Implementação da Comissão da UE (UE) 2021/914, conforme estabelecido no Anexo 2 do DPA, ou conforme possa ser alterado ou substituído de tempos em tempos por decisões da Comissão Europeia ou outra Lei de Proteção de Dados aplicável.

(vii) “Controlador”, “Titular dos dados” e “Processamento” têm, cada um, o significado atribuído pela LGPD ou outra;

(viii) Se as definições nesta Cláusula II.7 forem inconsistentes com as definições dadas, termos ou conceitos semelhantes sob a Lei de Proteção de Dados, então a definição dada a qualquer termo ou conceito semelhante sob a Lei de Proteção de Dados aplicável prevalecerá na medida da inconsistência, desde que tal inconsistência resulte em uma definição mais ampla de tal termo ou conceito.

### 7.3. Lei de Proteção de Dados; Avisos, Consentimento e Autorizações.

(i) O **MUNICÍPIO** deve cumprir a Lei de Proteção de Dados em conexão à implementação deste TERMO, incluindo, entre outros, em qualquer Processamento de quaisquer Informações Pessoais.

(ii) O **MUNICÍPIO** declara e garante que:

a. No que diz respeito a quaisquer Informações Pessoais Processadas sob este TERMO, exceto Informações Pessoais pelas quais a **MSD** é responsável sob a Lei de Proteção de Dados por dar e obter, no ponto original de coleta dessas Informações Pessoais, os avisos e consentimentos necessários para o Processamento (desde que as Partes não concordem que o **MUNICÍPIO** seja responsável), (i) todas as notificações terão sido feitas e o **MUNICÍPIO** manteve e manterá em vigor durante este TERMO todos os consentimentos, aprovações, autorizações e direitos necessários para Processar tais Informações Pessoais, incluindo, entre outras, o compartilhamento de quaisquer Informações Pessoais com a **MSD**, suas Coligadas ou seus respectivos agentes ou representantes, para que qualquer um deles use tais Informações Pessoais conforme contemplado neste TERMO e para quaisquer fins regulatórios, e (ii) o **MUNICÍPIO** Processará tais Informações Pessoais apenas de acordo com qualquer aviso, consentimento, aprovação e autorização.

b. O **MUNICÍPIO** Processará as Informações Pessoais em relação a este TERMO somente quando for lícito.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA, NILSON ALCIDES GASPAR, IRACY YUMI ITO e ANDRE SIQUEIRA XAVIER. Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 2D6C-5618-3ECC-2B44.

7.4. **Assistência e Cooperação.** O **MUNICÍPIO** proverá toda a assistência e informações que a **MSD** pode razoavelmente solicitar, (i) para que a **MSD** cumpra com as obrigações da **MSD** sob a Lei de Proteção de Dados (incluindo, entre outros, em responder a solicitações de indivíduos exercendo seus direitos sob a Lei de Proteção de Dados, para condução de avaliações de impacto de proteção dos dados, consultas às autoridades regulatórias competentes, notificações a autoridades regulatórias competentes relevantes e indivíduos de Violações de Dados Pessoais e garantindo a proteção das Informações Pessoais), e de outra forma investigar e abordar qualquer outra reclamação, consulta, solicitação ou interesse por um indivíduo ou autoridade reguladora competente, e (ii) para o **MUNICÍPIO** demonstrar a conformidade do **MUNICÍPIO** com as disposições desta Cláusula 7 e conformidade com a Lei de Proteção de Dados.

7.5. **Processamento dos dados.** Em relação a uma INICIATIVA no âmbito deste TERMO que envolva o **MUNICÍPIO** e a **MSD** atuando como Controladores independentes em relação às Informações Pessoais envolvidas na execução deste TERMO as Partes, terão celebrado, e em todos os momentos durante o prazo de vigência, cumprirão os termos de um Acordo de Proteção de Dados, substancialmente na forma do Anexo II, com as alterações que a **MSD** considerar razoavelmente necessárias (cada um, um “DPA”).

7.6. **Práticas de Privacidade.** Exceto por alterações feitas de acordo com o cumprimento de um padrão mais elevado da indústria ou da Lei de Proteção de Dados, o **MUNICÍPIO** deve manter em vigor e aplicar de forma consistente as práticas de privacidade e segurança dos dados do **MUNICÍPIO** divulgadas à **MSD** em conexão à due diligence conduzida mais recentemente sobre essas práticas em relação a este TERMO; contanto que o **MUNICÍPIO** não possa reduzir os padrões dessas práticas divulgando subsequentemente práticas de privacidade e segurança dos dados que seriam uma degradação das práticas divulgadas anteriormente. O **MUNICÍPIO** declara e garante que todas as respostas fornecidas pelo **MUNICÍPIO** em due diligence são verdadeiras, precisas e completas quando feitas, e se posteriormente, a partir da Data de Vigência deste TERMO. O **MUNICÍPIO** notificará o **MSD** sobre qualquer alteração em tais práticas de privacidade e segurança dos dados.

## **8. LISTA DE PARTES NEGADAS.**

8.1. O **MUNICÍPIO** concorda que nenhum produto [ou dado técnico] fornecido sob este TERMO será exportado, reexportado, vendido, distribuído ou de outra forma transferido para qualquer pessoa ou entidade listada em uma lista de partes negadas dos Estados Unidos da América ou da União Europeia, ou qualquer outra lista de partes negadas emitida por outra jurisdição que seja aplicável aos produtos ou dados técnicos fornecidos sob este TERMO, conforme comunicado pelo **MUNICÍPIO** à **MSD** ocasionalmente, todos os precedentes definidos coletivamente como “Listas de Partes Negadas”. Na data deste TERMO, as Listas de Partes Negadas consistem da Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA, NILSON ALCIDES GASPAR, IRACY YUMI ITO e ANDRE SIQUEIRA XAVIER. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 2D6C-5618-3ECC-2B44.

do Departamento do Tesouro dos EUA (“U.S. Treasury Department’s List of Specially Designated Nationals and Blocked Persons”) (a “Lista SDN”) (<https://www.treasury.gov/ofac/downloads/sdnlist.pdf>); a Lista Consolidada de Sanções do Departamento do Tesouro dos EUA (“U.S. Treasury Department’s Office of Foreign Asset Controls”) (a “OFAC”) (<https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/SDN-List/Pages/consolidated.aspx>); a Lista de Pessoas Negadas do Departamento de Comércio dos EUA (“U.S. Commerce Department’s Denied Persons List”) (<http://www.bis.doc.gov/dpl/thedeniallist.asp>); a Lista de Entidades (“Entity List”) (<http://www.bis.doc.gov/entities/default.htm>); e, a Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitos às Sanções Financeiras da UE (“Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions”) ([http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/consolidated\\_en.htm](http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/consolidated_en.htm)). A **MSD** declara e garante ainda que não é 50% (cinquenta por cento) ou mais propriedade direta de uma pessoa listada na Lista SDN. A **MSD** declara e garante ainda que a **MSD** deverá notificar o **MUNICÍPIO** por escrito imediatamente se a **MSD** ou qualquer um de seus representantes legais for listado em qualquer uma das listas de partes negadas dos EUA ou da UE ou se a **MSD** passar a ser propriedade 50% (cinquenta por cento) ou mais de uma pessoa listada na Lista SDN.

8.2. Em caso de inexatidão ou violação das representações e garantias previstas nesta Cláusula II.8, o **MUNICÍPIO** tem o direito, a seu critério exclusivo, de rescindir este TERMO imediatamente e sem penalidades para o **MUNICÍPIO**. A **MSD** concorda em indenizar e isentar o **MUNICÍPIO** de qualquer imprecisão ou violação das representações e garantias previstas acima nesta Cláusula II.8. Esta cláusula sobreviverá à rescisão e ao cancelamento deste TERMO.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Integralidade e Formalidade Instrumento Contratual.** Qualquer alteração deste TERMO somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas Partes. Este instrumento, seus anexos e aditivos constituem-se nos únicos documentos reguladores das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer TERMO anteriormente existente entre as Partes que trate do mesmo objeto aqui especificado. As Partes desde já declaram que, no caso de divergência entre o constante no este TERMO e qualquer de seus anexos, prevalecerá, em toda e qualquer hipótese, o constante neste TERMO.

9.2. **Superveniência.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste TERMO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, ato de autoridade governamental legitimada ou decisão judicial irrecorrível, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo a tal lei ou à decisão judicial.

9.3. **AUDITORIA.** A MSD tem o direito de auditar os livros e registros diretamente relacionados com o objeto deste TERMO, vez que tais registros são públicos, para garantir o cumprimento desta Cláusula de Ética nos Negócios durante a execução do TERMO e pelo prazo de até 5 (cinco)



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA, NILSON ALCIDES GASPAR, IRACY YUMI ITO e ANDRE SIQUEIRA XAVIER. Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 2D6C-5618-3ECC-2B44.

anos após o vencimento do mesmo, devendo o **MUNICÍPIO** manter tais registros em site público até esta data, cooperar e dar total assistência em eventuais auditorias realizadas pela **MSD**.

9.4. **Não Exclusividade.** Este TERMO não confere qualquer tipo exclusividade à **MSD** ou ao **MUNICÍPIO**, podendo ambos estabelecer **TERMOS DE COOPERAÇÃO** ou instrumentos congêneres, ainda que com a mesma finalidade.

9.5. **Resultados e Propriedade Intelectual.** A **MSD** se reserva todos os direitos de propriedade intelectual, associados aos materiais que vier a disponibilizar ao **MUNICÍPIO** sob este TERMO. Será preservado o direito de propriedade intelectual de cada uma das **PARTES** sobre suas respectivas criações intelectuais desenvolvidas de forma independente, **não** tendo este TERMO o condão de transferir a propriedade intelectual da **MSD** ao **MUNICÍPIO**. Esta manutenção da propriedade intelectual, contudo, não deve impactar no exercício regular dos direitos decorrentes deste TERMO, situação em que a proprietária ou detentora dos direitos de uso se obrigará a conceder à outra Parte os direitos e autorizações necessárias para garantir a continuidade da execução deste TERMO.

No cumprimento deste TERMO, o **MUNICÍPIO** obriga-se a respeitar toda e qualquer legislação vigente relacionada a Direitos Autorais incluindo, mas não se limitando a, o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais). Na hipótese da **MSD** sofrer sanções de natureza administrativa ou judiciais, ainda que recorríveis, em decorrência do cumprimento deste PLANO, e em especial da violação das normas brasileiras referentes à propriedade industrial e intelectual, o **MUNICÍPIO** ressarcirá integral imediatamente a **MSD** por quaisquer prejuízos, incluindo, mas não limitados a, pagamentos de taxas, emolumentos e honorários advocatícios.

O **MUNICÍPIO** e a **MSD** garantem que seus subcontratados, pessoas físicas ou jurídicas, durante toda a prestação dos serviços objeto deste TERMO respeitarão as normas vigentes no Brasil referente à propriedade intelectual, industrial e à privacidade.

9.6. **Normas Legais Aplicáveis.** As Partes declaram que não praticarão atos que constituam violação a qualquer lei de qualquer local no qual as informações sejam compartilhadas, incluindo, mas sem se limitar, à Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências), e ao FCPA (lei norte-americana contra atos de corrupção). As Partes concordam que nem elas, nem seus diretores, funcionários, empregados, agentes ou subcontratados, devem pagar, direta ou indiretamente, ou prometer pagamento, autorizar pagamento de qualquer valor em dinheiro, dar, prometer ou autorizar que seja dada qualquer coisa de valor, a qualquer oficial do governo, profissional da saúde ou pessoa afiliada a



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA, NILSON ALCIDES GASPAR, IRACY YUMI ITO e ANDRE SIQUEIRA XAVIER. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 2D6C-5618-3ECC-2B44.

uma organização de saúde para obter ou reter negócios ou assegurar vantagens indevidas. As Partes garantem que nem elas, nem seus diretores, funcionários, empregados, agentes ou subcontratados, fizeram antes da data deste Acordo nenhum pagamento, autorização ou promessa de presente do tipo descrito nesta Cláusula e Item. A violação dos termos desta Cláusula e Item será considerada como violação material deste Acordo, permanecendo válidas e vinculantes, todavia, as obrigações de sigilo ora assumidas pelo tempo consignado neste Acordo.

9.7. **Não novação.** Qualquer tolerância das Partes relativamente ao cumprimento das ações aqui ajustadas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. A Parte tolerante poderá, a qualquer momento, voltar a exercer seus direitos, independentemente de notificação à Parte infratora.

9.8. **Foro.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, em substituição a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam ou que possam vir a ser, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios provenientes deste PLANO DE TRABALHO

Assinatura Eletrônica. A MSD e o **MUNICÍPIO** admitem para todos os fins e efeitos jurídicos como válidas as assinaturas eletrônicas, caso seja esse o método de assinatura acordado e que seja realizado por elas neste Acordo, nos termos da legislação vigente, incluindo, mas sem se limitar ao artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de agosto de 2001 e demais atualizações, se aplicável.

Assim, MSD e **MUNICÍPIO**, assinam as Partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, fazendo-o também ser publicado na Imprensa Oficial, nos termos da legislação em vigor.

Indaiatuba, 3 de maio de 2023.

**NILSON ALCIDES GASPAR**

Prefeito Municipal  
Prefeitura

**GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**

Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura

**IRACY YUMI ITO**

Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda

**ANDRE SIQUEIRA XAVIER**

Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda

**Gestora:**

Heloisa Carla Salatino

/Mn



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA, NILSON ALCIDES GASPAR, IRACY YUMI ITO e ANDRE SIQUEIRA XAVIER. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 2D6C-5618-3ECC-2B44.

## Anexo I – Cláusula de Ética

1. O **MUNICÍPIO** reconhece e concorda que todas as declarações constantes nesta cláusula contemplam o **MUNICÍPIO**, seus gestores, servidores, funcionários, prepostos e representantes, bem como a agentes, subcontratados e quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que atuem em seu nome para a execução das atividades relacionadas a este TERMO DE COOPERAÇÃO (doravante designados conjunta e simplesmente “Representantes”).
2. O **MUNICÍPIO** obriga-se, por si e por seus Representantes, a conduzir este TERMO dentro da letra e espírito da CF/88 e legislação infraconstitucional aplicável, agindo de forma consistente com a legislação aplicável, bem como observando as normas aplicáveis do FCPA dos Estados Unidos (*Foreign Corrupt Practices Act of 1977*).
3. O **MUNICÍPIO** obriga-se, por si e por seus Representantes, a não oferecer, efetuar ou prometer nenhum pagamento, diretamente ou através de terceiros, em valores monetários ou através de outros ativos (doravante denominados coletivamente “Pagamentos”) a outros órgãos ou funcionários do governo, a partidos políticos, a autoridades de organizações internacionais, a candidatos ou a pessoas que atuem em nome de alguma das referidas entidades ou a pessoas diretamente associadas às mesmas, inclusive funcionários destes órgãos, parceiros, associados próximos e familiares (doravante denominados coletivamente “Autoridades”) quando tais Pagamentos constituírem uma violação à Constituição Federal Brasileira, bem como a qualquer norma infraconstitucional aplicável ou FCPA dos Estados Unidos (*Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, especialmente, porém sem limitação, a Section 30ª (Prohibited Foreign Trade Practices by Issuers)..
4. O **MUNICÍPIO** declara e garante que, salvo melhor juízo, forneceu informações e documentações completas e precisas à **MSD** no decorrer de algum processo de *due diligence* que eventualmente tenha sido realizado, em relação a si e a seus Representantes que estejam em alguma posição que propicie de forma justificada alguma oportunidade para influenciar decisões ou ações diretas ou indiretas referentes ao objeto deste TERMO. No caso de terceirização parcial do escopo do último, o **MUNICÍPIO** obriga-se a realizar um processo de *due diligence* a respeito do terceiro contratado, de acordo com os requisitos da lei brasileira, em especial mas não limitada à Lei de Licitações, devendo manter registros adequados e fornecer tais registros para a **MSD** para comprovar que tal processo de *due diligence* foi realizado e que eventuais riscos identificados foram mitigados. O **MUNICÍPIO** deverá realizar divulgações adicionais, conforme necessário, para garantir que as informações fornecidas sob a *due diligence* permaneçam completas e precisas durante o cumprimento deste TERMO. O **MUNICÍPIO** concorda que informações e documentações futuramente submetidas como parte de processos adicionais de *due diligence* ou de certificação deverão ser, da mesma forma, completas e precisas.
5. O **MUNICÍPIO** declara, garante e concorda que todos os documentos relacionados este TERMO estão e estarão completos e precisos, incluindo descrição detalhada sobre a natureza das atividades executadas.
6. O **MUNICÍPIO** declara, garante e concorda que **nenhum** recurso “extraoficial” ou “de



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

urgência” ou outros fundos semelhantes serão solicitado mantidos ou usados no que se refere a este TERMO.

7. O **MUNICÍPIO** concorda e garante que todos os servidores e trabalhadores envolvidos no cumprimento das obrigações deste TERMO serão informados especificamente a respeito dos requisitos desta cláusula, inclusive, mas não se limitando a participação de tais Representantes em treinamentos obrigatórios a serem realizados pelo **MUNICÍPIO**, antes de executar atividades relacionadas ao TERMO. O **MUNICÍPIO** concorda, ainda, em certificar periodicamente seu cumprimento contínuo das obrigações desta cláusula, conforme venha a ser solicitado pela **MSD**. O **MUNICÍPIO** concorda em implantar e fazer com que seus Representantes implantem e/ou mantenham um programa de *compliance* para cumprir os requisitos desta cláusula, e que mantenham registros adequados de tal programa de *compliance*.

A violação ou infração de qualquer obrigação, declaração ou garantia estabelecida nesta cláusula deverá ser considerada violação relevante deste TERMO e, neste caso, a **MSD** poderá rescindir o mesmo imediatamente após o descumprimento da obrigação, sem pagamento de penalidades ou indenizações ou outras sanções de qualquer natureza.

